



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sábado, 17 de junho de 2017

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

LEI Nº 131/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUIU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de Vista Serrana-PB o A CAVALGADA em realizações de comemorações ao aniversário da cidade.

Art. 2º. A CAVALGADA será realizada no dia 17 de Junho de cada ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, até 04 (quatro) salários mínimos, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana, Estado da Paraíba, em 16 de Junho de 2017.

Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA VISTA SERRANA – PARAÍBA

LEI Nº 132/2017

INSTITUI NOVA LEI DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A presente Lei, tem o objetivo de instituir e regulamentar um novo sistema de diárias no Município de Vista Serrana.

Art. 2º - O sistema de DIÁRIAS no âmbito deste Município, doravante, será instituído e regido pela presente Lei, sendo os seus valores fixados no anexo I que passa a fazer parte desta Lei.

Parágrafo Único - São beneficiários do sistema de Diárias os agentes políticos eleitos ou nomeados em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive os contratados, conveniados ou colocados a disposição do Município.

Art. 3º - Tem direito a Diária o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do Município, mediante autorização do chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a cento e trinta quilômetros de ida e volta.

§ 1º - O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 2º, Parágrafo Único.

§ 2º - Para perceber o valor da(s) diária(s) o beneficiário fará requerimento indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, e outros requisitos estabelecidos em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado, sendo o mesmo responsável pelo que for declarado ou constar na solicitação da diária, quando em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, respondendo pela devolução do quantum recebido, sem prejuízo e punição administrativa, cível e penal.

Art. 4º - Os valores das diárias serão fixados em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

§ 1º - Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da Diária em cinquenta por cento.

§ 2º - Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá cinquenta por cento do valor da Diária a que faz jus.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes no Orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 6º - Fica revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 03/2009, ou outras normas contrárias a presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana/PB, 16 de Junho de 2017.

Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA VISTA SERRANA – PARAÍBA

ANEXO I

Estabelece padrão e valor das diárias

Padrão	Valor em R\$
Prefeito	400,00
Secretarios, Assessor Juridico, Contadores e demais Agentes Politicos	200,00
Demais Servidores ou assemelhados do Quadro Efetivo ou contratados, inclusive os Motoristas	100,00

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana/PB, 16 de Junho de 2017.

Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA VISTA SERRANA – PARAÍBA

LEI Nº 133/2017

REGULAMENTA OPÇÃO DE PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS DO QUADRO EFETIVO PARA SERVIDOR DESIGNADO PARA FUNÇÃO COMISSIONADA OU CUMPRIMENTO DE MISSÃO NO AMBITO DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Vista Serrana, autorizado a pagar o salário base e vantagens percebidas pelo servidor do quadro permanente, quando o mesmo for designado para prestar serviços em Cargo Comissionado ou para cumprir missão de relevância no âmbito do Município.

Art. 2º - Fica facultado ao servidor do quadro efetivo ou suplementar do município, quando designado ou nomeado para cargo comissionado, optar em receber o vencimento básico e mais gratificações que vinha percebendo no quadro permanente ou perceber os vencimentos (subsídios) previstos para o cargo comissionado.

Art. 3º - O funcionário do quadro efetivo ou suplementar do Município que for designado para missão no âmbito da administração municipal, não sofrerá prejuízo financeiro, podendo perceber seus vencimentos como se tivesse em efetivo serviço funcional.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2017, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana/PB, 16 de Junho de 2017.

Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
Sérgio Garcia da Nóbrega